



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA

Imbituba (SC), 18 de junho de 2018.

**Edital de Cadastramento de Instituições Interessadas em Participar do Processo Eletivo do Conselho Gestor da APA da Baleia Franca (CONAPA BF)**

Atendendo determinação da Lei 9.985/2000, que foi regulamentada pelo Decreto 4.340/2002, a Portaria IBAMA nº 48/2006, de 22 de junho de 2006, criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação desta Unidade de Conservação Federal.

Em conformidade com o art. 17, inc. V, do Decreto 4.340/2002, e com o Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Proposição CONAPA BF nº 02/2006 e modificações em 2010 e 2014, que define o mandato dos conselheiros por um período de 2 (dois) anos.

Considerando a expiração do mandato e o interesse em ampliar a participação na gestão, convidamos todos os órgãos governamentais, organizações não-governamentais (ONGs) ambientalistas com atuação comprovada na região da APA da Baleia Franca e organizações de usuários dos recursos desta Unidade de Conservação e de sua área circundante a se manifestarem, por meio de ofício de requerimento e documentação, que deverão ser enviados até o dia **24 de agosto de 2018** para a APA da Baleia Franca, na Avenida Santa Catarina, nº 1465, Bairro Paes Leme, CEP 88.780-000, Imbituba/SC, sobre o interesse em participar deste processo de eleição.

Ressaltamos que somente as instituições que tiverem o seu cadastro deferido estarão aptas e habilitadas a participar do processo eletivo, que ocorrerá conforme cronograma proposto.

Colocamo-nos à disposição por meio do telefone/fax (48) 3255-6710, email [apadabaleiafranca@icmbio.gov.br](mailto:apadabaleiafranca@icmbio.gov.br) ou pessoalmente na sede da Unidade.

Atenciosamente,

Sandra Severo  
Secretaria Executiva do CONAPABF

Cecil Maya Brotherhood de Barros  
Chefe da APA da Baleia Franca / ICMBIO  
Presidente do CONAPABF

## ANEXO 1

### Documentos necessários, Cronograma do Processo, Regras de Cadastramento, Comitê Eleitoral

**I – Da Relação de Documentos:** As organizações governamentais deverão apresentar os itens 1 e 2. As organizações não governamentais ambientalistas e de usuários dos recursos deverão apresentar os itens 1 a 6.

1. Ofício de Requerimento para a participação do processo eletivo dirigido ao Chefe da APA BF;
2. Formulário de cadastro, conforme modelo no Anexo 2;
3. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos últimos anos 2 (dois) anos, conforme modelo no Anexo 3;
4. Cópia do estatuto ou contrato social da instituição atualizado e devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório / junta comercial;
5. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
6. Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

### **II – Do Cronograma:**

Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eletivo do CONAPABF:

- Divulgação do edital de eleição: **18/06/2018**
- Período para cadastramento de instituições interessadas: **25/06/2018 a 24/08/2018** (protocolado diretamente na sede da APABF ou por Correios: vale data da postagem)
- Homologação do deferimento e indeferimento das instituições interessadas: **10/09/2018**
- Período para recursos das homologações indeferidas: **11/09/2018 a 25/09/2018**
- Comunica decisão sobre os recursos e convocação para a eleição: **19/10/2018**
- ELEIÇÃO: **22/11/2018**
- POSSE do novo Conselho Gestor da APABF: **na Plenária de 06 de dezembro de 2018**

### **III – Das Regras de Cadastramento:**

1. O ofício e os documentos necessários para o requerimento de cadastramento devem ser enviados à sede da APABF, por meio de carta registrada, ao endereço indicado no edital; ou pessoalmente no mesmo endereço, no horário normal de atendimento (segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00).

2. A instituição que requerer seu cadastramento é responsável pelas informações prestadas.

3. Ao Comitê Eleitoral fica reservado o direito de solicitação de informações complementares às instituições candidatas.

4. Para efeito deste Edital são instituições ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONGs, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente.

5. Não são passíveis de cadastramento como instituições ambientalistas, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;

IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as instituições de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores;

XVII - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada;

XVIII – associações e entidades desportivas.

6. São passíveis de cadastramento no setor dos usuários dos recursos:

I. os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

II. as instituições de ensino superior privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

III. as organizações sociais;

IV. as cooperativas;

V. as associações de moradores;

VI. as associações e entidades desportivas.

7. As instituições que tiverem seu cadastro deferido **não estão automaticamente eleitas**; para isso deverão participar da ELEIÇÃO de escolha dos novos conselheiros da APABF na data indicada no item II.

8. O deferimento ou indeferimento será comunicado pelo Presidente do CONAPA BF mediante despacho.

9. Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá requerer cadastramento em apenas um segmento do CONAPABF (poder público, ONGs ambientalistas e usuários dos recursos);
10. As regras da eleição das instituições conselheiras serão elaboradas pelo Comitê Eleitoral com base nas regras das eleições anteriores, seguindo orientações do Regimento Interno e submetidas à plenária do Conselho na reunião do dia **12 de julho de 2018** e serão divulgadas juntamente com o comunicado de homologação.
11. Inscrições via Correios postadas até a data limite serão aceitas somente se recebidas até 7 (sete) dias consecutivos depois;
12. As instituições que já participaram do CONAPABF e que foram automaticamente desligadas por motivo de faltas poderão novamente requerer o cadastramento;
13. As instituições que compuseram o CONAPABF e que não foram desligadas devem fazer todo o processo de cadastramento, conforme disposto neste edital;
14. A instituição interessada em requerer cadastramento deve ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro em cartório/junta comercial, até a data de entrega dos documentos;
15. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pelo Comitê Eleitoral do CONAPABF.

#### **IV – Do Comitê Eleitoral:**

1. Fica instituído o Comitê Eleitoral do CONAPABF com a finalidade de conduzir todo o processo eleitoral.
2. O Comitê Eleitoral foi eleito na plenária do dia **15 de março de 2018**, conforme o Regimento Interno do CONAPABF e compõe-se de:
  - I – Presidente do CONAPABF – ICMBio/APABF: Cecil Maya Brotherhood de Barros
  - II – Secretária Executiva do CONAPABF: Fundação Gaia / Sandra Severo.
  - III – Representante do setor público: Prefeitura Municipal de Imbituba/Eduardo Canarin
  - IV – Representante do setor de ONGs ambientalistas: Ferrugem Viva/ Maria Malise
  - V – Representante do setor de usuários dos recursos: ACIM/ Joaquim Paulo Guarache Leonardo.